DE LEI N.º 4.857, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCERIZAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Frutal a terceirizar os serviços de coleta de lixo residencial, industrial e hospitalar do Município.

Art. 2º A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços será necessariamente precedida de processo licitatório, ressalvados os casos de contratação emergencial e dispensa de licitação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º Os gastos com a coleta de lixo a serem terceirizados correrão por conta da rubrica orçamentária n.º 3132.04 10.60.021.2.087.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, a que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 31 de agosto de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal